



PREFEITURA DE SOUSA

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

HELDER CARVALHO

Prefeito Municipal de Sousa

Senhor Prefeito,

Ao proceder à análise do processo licitatório referente ao Pregão 115/2025 de Programa Mais visão, DECLARO que, após o encerramento da fase de lances, identifiquei que as impugnações apresentadas pelas empresas licitantes não foram devidamente apreciadas e respondidas antes da continuidade dos atos do certame.

Tal omissão configura vício procedimental, uma vez que a ausência de resposta às impugnações inviabilizou a plena participação das empresas impugnantes, que deixaram de praticar atos subsequentes, podendo ter sido induzidas a dúvidas ou incertezas quanto ao andamento regular do processo.

Diante disso, entendo que os atos posteriores ao recebimento das impugnações encontram-se comprometidos, sendo necessária a adoção das medidas saneadoras cabíveis, a fim de restabelecer a legalidade e a ampla competitividade do certame.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência a necessidade de anulação dos atos praticados após o recebimento das impugnações, como não há possibilidade de voltar e responder as impugnações não é ato sanável, e visto ainda em fase de trâmite processual, sem conclusão e sem vencedor, o que faz o processo ser cancelado sem prejuízo terceiros.

Encaminho o presente despacho para decisão superior.

Sousa, 12 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,


Renata Duarte da Costa
Agente de Contratação